Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

Decreto nº 956

de 10 de janeiro de 2.001

Dispõe sobre o horário de expediente na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lho confere os inciso IX e XII, doa artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 37, da Lei Complementar nº 19, de 21 de setembro de 1.993,

DECRETA:

Artigo 1° - ficam estabelecidos os horários das 8,00 às 11,30 horas e das 13,00 às 17,30 horas, como expediente diário e normal da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pradópolis, com 15 (quinze) minutos de tolerância de atraso para o registro de ponto de entrada dos servidores municipais, na repartição pública.

Parágrafo único - Salvo motivo de força maior, devidamente justificado, o Setor de Pessoal registrará a falta diária do servidor municipal que não comparecer na repartição pública, nos horários estabelecidos neste artigo, promovendo as medidas legais cabíveis.

Artigo 2º - Para os fins do artigo anterior, ficam estabelecidos os horários das 9,00 às 11,30 horas e das 13,00 às 15,30 horas,

para atendimento ao público na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pradópolis .

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 10 de janeiro de 2.001.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrito regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Adinilson Gomes
Encarregado do Setor Pessoal